



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CONTRATO Nº 106/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026,
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, ORIUNDA DO
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024.

Contrato de Prestação de Serviços nº 106/2026 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024, oriunda do pregão eletrônico por registro de preços nº 003/2024, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA**, localizado na Rua Nelson Cesar de Oliveira, nº 99, no bairro Jardim das Indústrias, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, cujo CNPJ é 14.733.870/0001-84, neste ato representado pelo Sócio Administrador André Simões, doravante nominada **Contratada**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pela Secretário(a) Municipal de Educação, Sr.(a) Fabricio Nepomuceno Bicalho Santos, de agora em diante denominados **Contratantes**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de playgrounds, kits infantis, brinquedos (túnel infantil, gangorra tipo cavalinho e painel psicomotor – brinquedos psicomotores) e parques, destinados ao atendimento das escolas de tempo integral da Rede Municipal de Ensino. O objeto do fornecimento são os produtos/serviços constantes do termo de referência, o qual é parte integrante desta deste contrato.

1.1 - Os quantitativos estabelecidos no termo de referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Mariana MG adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo "in totum".

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

A estimativa de preços do presente contrato perfaz o valor de **R\$ 129.813,46 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e treze reais e quarenta e seis centavos)**, conforme abaixo delimitado:

Item	Descrição do item	Quant.	Medida	Unitário	Global
1	Túnel infantil confeccionado em rotomoldado e polietileno virgem de alta densidade, tratado especialmente contra a ação dos raios ultravioletas. Contém 5 módulos com orifícios vazados nas laterais, permitindo a visualização da criança durante seu percurso. Escotilha no módulo principal que permite giro em 360°. Visor central vazado permitindo altura interna de 100mm na parte da frente do submarino. Todas as peças são encaixadas pelo total de 15 roscas de nylon de alta precisão, medindo aproximadamente cada 26mm de largura. Dimensões do produto montado aproximadamente: comprimento de 2.420 mm x 870 mm de largura x 1.400mm de altura. Com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 ENBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07 – Certificado pelo INMETRO.	11	Unid.	R\$ 3.867,10	R\$ 42.538,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

2	Gangorra cavalinho – confeccionado em polietileno rotomoldado com aditivos UV que permitem ficar exposto ao tempo sem perder a coloração, assento anatômico em forma de cavalinho com pegadores em polietileno uniforme ao padrão do molde, sem uso de adaptações de manoplas e madeiras, olhos confeccionados em plástico acrílico com roscas de encaixe. Com base reforçada para apoiar os pés, permitindo um balanço suave e uniforme e com conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300-3/2011 com a Portaria 369/07 – Certificado pelo INMETRO. Medidas aproximadas de: comprimento 900mm x largura 280 mm x altura 480 mm.	88	Unid.	R\$ 263,87	R\$ 23.220,56
3	Painel psicomotor luxo: confeccionado em MDR 18mm branco com duas faces ultra e a prova d'água. Medidas aproximadas: 2.200 de comprimento x 600 mm de largura. Composto por jogos de atividades motoras, sensoriais e sonoras, contendo: atividades motoras: circuitos de movimentação: animais e meios de transportes confeccionados em MDF de 1ª qualidade; mini montanha russa confeccionada em MDF de 1ª qualidade; seleção de cores confeccionada em MDF de 1ª qualidade; bichonário confeccionado em MDF de 1ª qualidade; gira multicoloridas sendo suas peças em formato oval, estrela e triangular confeccionada em polietileno com pigmentação colorida de 1ª qualidade; bate pinos colorido confeccionado em MDF de 1ª qualidade; atividades sonoras: reco-reco confeccionado em MDF de 1ª qualidade, com mola sonora na sua parte central; xilofone colorido confeccionado em MDF de 1ª qualidade com uma baqueta de 300 mm com ponto arredondado para emissão de sons; pandeiro quadrado confeccionado em MDF de 1ª qualidade com 03 abafadores em metal para emissão de sons; circulador de fulo confeccionado em MDF de 1ª qualidade tendo seu formato arredondado acompanhado de uma baqueta de 30 cm com ponta arredondada para emissão de sons; bastões coloridos confeccionados em MDF de 1ª qualidade utilizado para percussões sonoras de vários níveis. atividades sensoriais: todo o painel apresenta atividade sensorial, devido ao respeito do desenvolvimento natural das habilidades físicas, sociais e psicológicas das crianças que interagem com material educativo.	20	Unid.	R\$ 3.202,74	R\$ 64.054,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Mariana e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Mariana.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 - O Município de Mariana poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Mariana.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Mariana.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Mariana quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Mariana os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação da inflação do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.001.12.361.0018.2460.44.90.52 (EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FICHA 736 – FONTE 2546 – PROGRAMA DE TEMPO INTEGRAL (RECURSO VINCULADO FEDERAL))

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Mariana, por intermédio da coordenadora de compras Kamila Silva Moreira Bernardes, matrícula 42476, inscrita no CPF sob o nº XXX.010.XXX-14, e-mail coord.compras@educacao.mariana.mg.gov.br, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Mariana e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Município de Mariana inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Mariana.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Mariana.

8.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Mariana, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Mariana antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Mariana, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

8.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

8.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

8.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

8.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Mariana ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

9.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Mariana, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21 e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mariana/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 10 de março de 2026.

Fabício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação

Fabício Nepomuceno Bicalho Santos
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

ANDRE
SIMOES:14944
884850

Assinado de forma
digital por ANDRE
SIMOES:14944884850
Dados: 2026.03.16
10:42:18 -03'00'

Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda.

André Simões
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____